



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.132/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direto Real de Uso em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireira de Juína e Região – **STIMAJUR**, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direto Real de Uso em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireira de Juína e Região – **STIMAJUR**, Pessoa Jurídica de Direto Privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.920.828/0001-56**, com sede na Avenida Mato Grosso, n.º **901**, Centro, no Município de Juína-MT, de uma área de terras urbana de **3.314,33 m² (três mil, trezentos e quatorze virgula trinta e três metros quadrados)**, contida dentro da porção maior de **49.440,30 m² (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta virgula trinta metros quadrados)**, registrada no **1.º** Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína, sob a Matrícula n.º **x**, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao **NORTE**: Área desmembrada "C"; Ao **SUL**: Av. Perimetral 5-B; A **LESTE**: Área desmembrada "F" e Área desmembrada "M"; A **OESTE**: Área desmembrada "H" e Área desmembrada "J" **SITUAÇÃO DOS MARCOS**: Partindo do **MP1** ao **MP2**, com uma distância de **57,79m**, confrontando com a Área desmembrada "C"; - do **MP2** ao **MP3**, com uma distância de **14,00m**, confrontando com Área desmembrada "M"; - do **MP3** ao **MP4**, com uma distância de **22,00m**, confrontando com a Área desmembrada "F"; - do **MP4** ao **MP5**, com uma distância de **70,00m**, confrontando com a Área desmembrada "F", - do **MP5** ao **MP6** com uma distância de **35,79m** confrontando com a Av. Perimetral 5-B; - do **MP6** ao **MP1** com uma distância de **84,00m** confrontando com a Área desmembrada "H" e Área desmembrada "J"; chegando ao final do caminhamento, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que segue no **ANEXO** da presente Lei.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo **1.º**, é feita pelo prazo de **20 (vinte)** anos e destina-se unicamente a instalação física da sede da Associação Concessionária.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Associação cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º Fica concedido à Associação Concessionária o prazo de **2 (dois)** anos, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no art. 2.º, sob pena do imóvel ser revertido patrimônio público municipal.

Art. 4.º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que incumbe à Concessionária as despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e respectiva transcrição imobiliária.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **11** de **dezembro** de **2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal